



[Assinatura
Qualificada]
Humberto da
Silva Marques

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] Humberto da Silva
Marques
DN: cn=[Assinatura Qualificada]
Humberto da Silva
Marques, ou=Certificado para
pessoa singular - Assinatura
Qualificada, o=Município de
Obidos, c=PT
Date: 2021.05.18 11:19:09 +0100

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DO “ACORDO-QUADRO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ECOLÓGICOS E DE LIMPEZA URBANA – AQ/08/2017”

(ARTIGO 258.º, N.º 1 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP))

Índice

Parte I.....	4
Cláusula 1.º - Identificação do Procedimento.....	4
Cláusula 2.º - Objeto do procedimento.....	4
Cláusula 3.º - Elementos do contrato.....	4
Cláusula 4.º - Prazo.....	5
Cláusula 5.º - Obrigações da entidade adjudicatária.....	5
Cláusula 6.º - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial.....	6
Cláusula 7.º - Local de entrega do veículo.....	6
Cláusula 8.º - Sigilo e confidencialidade.....	7
Cláusula 9.º - Proteção de dados.....	7
Cláusula 10.º - Preço base.....	7
Cláusula 11.º - Preço contratual.....	8
Cláusula 12.º - Condições de pagamento.....	8
Cláusula 13.º - Sanções.....	9
Cláusula 14.º - Casos fortuitos ou de força maior.....	9
Cláusula 15.º - Gestor do Contrato.....	9
Cláusula 16.º - Caução.....	10
Cláusula 17.º - Seguros.....	10
Cláusula 18.º - Cessão e Subcontratação no Contrato Celebrado ao Abrigo do Acordo Quadro.....	10
Cláusula 19.º - Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 20.º - Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 21.º - Boa-fé.....	11
Cláusula 22.º - Foro competente.....	11
Cláusula 23.º - Legislação aplicável.....	11
Parte II.....	12
Cláusula 24.º - Especificações Técnicas.....	12



Cláusula 25.º - Requisitos relativos à Garantia.....	12
Cláusula 26.º - Níveis de serviço.....	12
Cláusula 27.º - Veículo.....	12
Cláusula 28.º - Forma e Prazo de Vigência do Contrato Celebrado ao Abrigo do.....	13
Acordo Quadro.....	13

Parte I

Cláusula 1.º - Identificação do Procedimento

Ao presente procedimento de ajuste direto foi atribuída a referência “PAAQ/1/2021 –PPC.

Cláusula 2.º - Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento, através de um contrato de locação financeira (Leasing) de **“Um veículo elétrico, Renault ZOE 40”**, a que corresponde o **Lote 1-A – “Veículos Elétricos com autonomia maior ou igual a 300 Km (trezentos quilómetros), bagageira com capacidade maior ou igual a 300 l (trezentos litros) e com 4 (quatro) ou 5 (cinco) lugares”, do “Acordo-Quadro para Aquisição de Veículos Ecológicos e de Limpeza Urbana”– AQ/08/2017, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).**
2. O fornecimento do bem mencionado no ponto anterior, será realizado nos termos constantes das peças de procedimento do supramencionado Acordo-Quadro ao abrigo do qual é desenvolvido o presente procedimento e ainda do convite, do presente caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, que farão parte integrante do contrato a celebrar.

Cláusula 3.º - Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo-Quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
6. As normas constantes no CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 4.º - Prazo

1. A entrega do bem objeto do presente contrato deverá ocorrer no prazo máximo **de 90 (noventa) dias**, após a notificação à entidade adjudicatária da celebração do contrato de locação financeira, com a Instituição Financeira selecionada para o efeito, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua atual redação.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar o bem objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos e no Acordo-Quadro, no prazo indicado na sua proposta e em respeito pelo limite indicado no ponto anterior.

Cláusula 5.º - Obrigações da entidade adjudicatária

1. Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações da entidade adjudicatária:
 - a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo-Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;

- c) Entrega do bem no prazo e preço indicado na proposta adjudicada;
- d) Entrega do bem no local indicado na cláusula 7.^a do presente caderno de encargos;
- e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega do bem objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato.

2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que, sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 6.º - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato inerente ao presente procedimento celebrado ao abrigo do Acordo-Quadro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 7.º - Local de entrega do veículo

O bem objeto do contrato deve ser entregue no **Complexo Logístico Municipal, sito na Estrada da arregaça, n.º 8, 2510-170 Pinhal, Óbidos.**

Cláusula 8.º - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do presente procedimento e do Acordo-Quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente procedimento, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 9.º - Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”***.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. **Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial.**

Cláusula 10.º - Preço base

1. O preço base, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **23.062,48€ (vinte e**

três mil, sessenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e decorre do resultado do Acordo-Quadro supramencionado.

2. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, e excluída a proposta se apresentar preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 11.º - Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e do Acordo-Quadro, a entidade adjudicante pagará a entidade adjudicatária, o preço nos termos constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, através de um contrato de locação financeira a celebrar, com uma Instituição Financeira.

2. O pagamento da(s) fatura(s) é efetuado nos termos do disposto na cláusula 20.ª do caderno de encargos do Acordo-Quadro e cláusula 12.ª do presente caderno de encargos.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, nomeadamente as descritas nos n.ºs 4 e 5 da cláusula 9.ª do programa de concurso do Acordo-Quadro.

Cláusula 12.º - Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão liquidadas no âmbito de um contrato de locação financeira que a entidade adjudicante irá celebrar com uma Instituição Financeira habilitada para o efeito, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do contrato, com o preenchimento, no ato da entrega, do documento **“Auto de Entrega/ Receção do Veículo”** onde conste o registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública, tal como definido na alínea b) do n.º 3 da cláusula 15.ª do caderno de encargos do Acordo-Quadro.

3. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente Nota de Crédito.

Cláusula 13.º - Sanções

1. Em caso de incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento de serviços definidos no presente caderno de encargos e no Acordo-Quadro, na sua cláusula 17.ª, pode ser aplicada pela entidade adjudicante uma sanção pecuniária de **50,00€ (cinquenta euros)** por cada dia de atraso.
2. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado e descontado nas faturas imediatamente seguintes.

Cláusula 14.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.º - Gestor do Contrato

1. O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A o Dr. Telmo de Sousa Félix e nas suas faltas e impedimentos o Sr. Sérgio Félix, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2. O adjudicatário deverá nomear um responsável que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
3. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
4. O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

Cláusula 16.º - Caução

Considera-se, face ao valor (preço contratual inferior a 200.000€), que não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.º - Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - a) Seguros exigíveis por lei para prossecução do presente fornecimento.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na alínea anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 1 (um) dia útil.

Cláusula 18.º - Cessão e Subcontratação no Contrato Celebrado ao Abrigo do Acordo Quadro

A entidade adjudicatária pode ceder ou subcontratar o contrato inerente ao presente procedimento, celebrado ao abrigo do Acordo-Quadro mediante autorização, prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 19.º - Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção, ou através da plataforma eletrónica em uso pelo Município.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico, ou pela plataforma eletrónica é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 20.º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.º - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 22.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplicam-se as disposições constantes do Acordo-Quadro e o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Parte II

Cláusula 24.º - Especificações Técnicas

O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante o bem objeto do contrato em conformidade com o estipulado nas cláusulas 14.^a e 15.^a do caderno de encargos do Acordo-Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.

Cláusula 25.º - Requisitos relativos à Garantia

1. A entidade adjudicatária fica obrigada a garantir o bom funcionamento do veículo, pelo prazo de pelo menos 5 (cinco) anos ou 100.000 Km (cem mil quilómetros), nos termos do n.º 2 da cláusula 19.^a do caderno de encargos do Acordo-Quadro.
2. Nos termos do número anterior, cabe à entidade adjudicatária reparar ou substituir o veículo sempre que tal se demonstre necessário, independentemente de culpa sua ou erro da entidade adjudicante.

Cláusula 26.º - Níveis de serviço

Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas da entidade adjudicante a entidade adjudicatária deve cumprir, no mínimo, os níveis de serviço definidos na cláusula 17.^a do caderno de encargos do Acordo-Quadro.

Cláusula 27.º - Veículo

O veículo a disponibilizar pela entidade adjudicatária deverá ser de cor branca ou outra a autorizar pelo Município de Óbidos, com a seguinte descrição e características de acordo com **Lote 1-A** do acordo quadro:

VEÍCULO	QUANTIDADES
Renault ZOE 40	1

**Cláusula 28.º - Forma e Prazo de Vigência do Contrato Celebrado ao Abrigo do
Acordo Quadro**

1. O contrato inerente ao presente procedimento será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP.
2. As Garantias tal como prescritas na cláusula 16.^a do caderno de encargos do Acordo-Quadro e cláusula 25.º do presente caderno de encargos, devem ser reduzidas a escrito e devem ter a duração mínima aí previstas.